



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Número 245

ÍNDICE

Finanças

Portaria n.º 406/2019:

Aprova o modelo da participação de rendas previsto no n.º 3 do artigo 15.º-N do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, e as correspondentes instruções de preenchimento 2

Justiça

Portaria n.º 407/2019:

Visa estabelecer a sede e a área geográfica de intervenção das unidades da Polícia Judiciária, nos termos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de setembro 11

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 243, de 18 de dezembro de 2019, onde foi inserido o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 174-A/2019:

Altera as bases da concessão da exploração do serviço de transporte ferroviário de passageiros do eixo norte-sul da região de Lisboa 4-(2)



FINANÇAS

Portaria n.º 406/2019

de 20 de dezembro

Sumário: Aprova o modelo da participação de rendas previsto no n.º 3 do artigo 15.º-N do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, e as correspondentes instruções de preenchimento.

O artigo 15.º-N do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, prevê um regime especial para os prédios ou partes de prédios urbanos abrangidos pela avaliação geral, consagrada pela Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro, que estejam arrendados por contrato de arrendamento para habitação celebrado antes da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro, ou por contrato de arrendamento para fins não habitacionais celebrado antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 257/95, de 30 de setembro.

A Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro, alterou o artigo 15.º-N do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, permitindo a aplicação desse regime especial aos prédios ou partes de prédios, abrangidos pela referida avaliação geral, cujas rendas sejam atualizadas nos termos do n.º 10 do artigo 33.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, ou com base no rendimento anual bruto corrigido (RABC), nos termos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º ou no n.º 7 do artigo 36.º da mesma lei.

A Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, alterou o artigo 15.º-N do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, estabelecendo que os sujeitos passivos do IMI que queiram beneficiar deste regime especial devem apresentar, anualmente, uma participação de rendas de que constem o valor da última renda mensal devida e a identificação fiscal do inquilino, acompanhada da participação eletrónica do contrato de arrendamento ou respetivo modelo 2 da AT, ou ainda, na sua falta, por meios de prova idóneos nos termos definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Consequentemente, verificados os pressupostos de aplicação do referido regime especial para os prédios ou partes de prédios urbanos abrangidos pela avaliação geral, sempre que o valor patrimonial tributário atual do prédio ou parte de prédio for superior ao valor que resultar da capitalização da renda líquida anual através da aplicação do fator 15, será este último o valor patrimonial tributário relevante para efeitos, exclusivamente, da liquidação do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).

A simplificação do procedimento administrativo da participação de rendas justifica que a respetiva apresentação seja concretizada exclusivamente por via eletrónica, através da identificação dos elementos fundamentais à aplicação do regime especial, permitindo a dispensa da entrega dos elementos probatórios.

Atendendo à necessidade de adaptar os sistemas de informação a essa simplificação, procede-se, para o ano de 2019, ao ajustamento do prazo previsto para apresentação da participação de rendas, sem prejuízo para o contribuinte.

A presente portaria aprova o modelo previsto no n.º 3 do artigo 15.º-N do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, e regulamenta as condições e os procedimentos necessários à sua apresentação.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 15.º-N do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — É aprovado o modelo da participação de rendas previsto no n.º 3 do artigo 15.º-N do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, e as correspondentes instruções de preenchimento, em anexo à presente portaria.



2 — As instruções de preenchimento da participação de rendas podem ser complementadas por informação a disponibilizar no Portal das Finanças.

Artigo 2.º

Participação

1 — Os sujeitos passivos que sejam proprietários, usufrutuários ou superficiários de prédios ou partes de prédios urbanos arrendados por contratos celebrados antes da entrada em vigor do Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro, ou do Decreto-Lei n.º 257/95, de 30 de setembro, e abrangidos pela avaliação geral da Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro, devem apresentar, anualmente, a participação de rendas mencionada no artigo anterior.

2 — Nas situações de prédios ou parte de prédios arrendados que possuam, na matriz predial, o averbamento do direito de comunhão conjugal, a participação de rendas pode ser apresentada apenas por um dos cônjuges contitulares, indicando a totalidade das rendas, ficando o outro dispensado de o fazer.

3 — As heranças indivisas apresentam a participação de rendas através do cabeça-de-casal.

4 — A participação de rendas pode ser apresentada por entidades representantes dos proprietários, usufrutuários ou superficiários dos prédios ou partes de prédios urbanos arrendados nos termos do n.º 1.

Artigo 3.º

Procedimento

1 — A participação de rendas é enviada exclusivamente por transmissão eletrónica de dados.

2 — Na apresentação da participação de rendas, os sujeitos passivos do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) ou as entidades que os representam, observando as instruções de preenchimento, devem:

a) Iniciar a sessão ou efetuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, no portal das finanças, no endereço www.portaldasfinancas.gov.pt e aceder ao serviço Arrendamento — Entregar Participação de Rendas;

b) Se não existir participação eletrónica do contrato de arrendamento, adicionar o mesmo através do registo dos elementos informativos mínimos, nomeadamente, quanto ao NIF do inquilino, a data de início do contrato e o valor ilíquido da renda mensal;

c) Identificar o prédio arrendado, nos termos constantes da caderneta predial;

d) Mencionar o valor total da renda ilíquida anual do ano a que respeita a participação de rendas;

e) Identificar, no caso de heranças indivisas, os herdeiros;

f) Mencionar os dados dos documentos que comprovam as rendas ilíquidas relativas aos meses do ano a que respeita a participação;

g) Submeter a participação de rendas sem anomalias.

3 — As participações de rendas consideram-se apresentadas na data da respetiva submissão e podem ser corrigidas ou anuladas dentro do prazo para a sua entrega, sendo aceite aquela que estiver vigente no termo do respetivo prazo.

4 — É dispensada a entrega de documentos comprovativos com a participação de rendas, sem prejuízo da obrigação da sua apresentação sempre que os mesmos sejam solicitados.

5 — A apresentação da participação de rendas nos termos dos números anteriores considera-se efetuada no órgão periférico regional da área do domicílio fiscal do sujeito passivo.



Artigo 4.º

Aplicação do regime especial

1 — A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) promove, relativamente a cada prédio ou parte de prédio urbano arrendado, a validação da informação constante da participação de rendas submetida, em respeito pelo disposto no artigo 75.º da Lei Geral Tributária.

2 — A participação de rendas validada determina que, sempre que o valor patrimonial tributário atual do prédio ou parte de prédio for superior ao valor que resulta da capitalização da renda ilíquida anual através da aplicação do fator 15, é este último o valor patrimonial tributário relevante para efeitos, exclusivamente, da liquidação do IMI do ano a que respeita a participação de rendas.

Artigo 5.º

Disposição transitória

A participação de rendas prevista no artigo 1.º, relativa ao ano de 2019, deve ser apresentada entre 1 de janeiro e 15 de fevereiro de 2020.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*, em 22 de novembro de 2019.



PARTICIPAÇÃO DE RENDAS

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

A Participação de Rendas destina-se a permitir a aplicação do regime especial de apuramento do valor patrimonial tributário, para efeitos exclusivamente do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), relativamente aos prédios abrangidos pelo n.º 1 do artigo 15.º-N do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual.

O regime especial é aplicável se o valor patrimonial tributário a 31 de dezembro do ano a que respeita exceder o valor que resultar da capitalização da renda anual pela aplicação do fator 15.

O presente modelo de Participação de Rendas vigora a partir do ano de 2019.

Devem ser identificados apenas os prédios ou parte de prédios urbanos, abrangidos pela avaliação geral e que estejam arrendados por contrato de arrendamento para habitação, celebrado antes da entrada em vigor do Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro, ou por contrato de arrendamento para fins não habitacionais, celebrado antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 257/95, de 30 de setembro.

É entregue apenas uma Participação de Rendas, com a identificação de todos os prédios de que o sujeito passivo é titular, aos quais seja aplicável este regime especial.

Quando o prédio tiver mais do que um titular, cada um dos contitulares deve entregar a respetiva Participação de Rendas identificando a sua quota-parte do prédio e as correspondentes rendas recebidas.

Quando da caderneta predial do prédio conste o direito da comunhão conjugal (**Tipo de titular:** Direito Conjugal) a entrega da Participação de Rendas pode ser efetuada apenas por um dos cônjuges, indicando a totalidade da renda, ficando o outro dispensado de o fazer.

Se estiverem em causa prédios na titularidade de uma herança indivisa, deve a Participação de Rendas ser apresentada pela herança indivisa através do cabeça de casal (utilizando NIF e senha da herança indivisa), identificando todos os herdeiros e as respetivas quotas-partes na herança indivisa.

Salienta-se que este regime não é aplicável, prevalecendo, para todos os efeitos, o valor patrimonial tributário determinado na avaliação geral, nas situações previstas nas alíneas a) a g) do n.º 10 do artigo 15.º-N do Decreto-Lei n.º 287/2003:

- Falta de apresentação da participação no prazo estabelecido, ou dos elementos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 15.º-N, quando solicitados pela AT;
- Não declaração de rendas referentes aos contratos de arrendamento relativos aos prédios em causa, para efeitos do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas no ano anterior ao ano da participação de rendas;



- Divergência entre a renda participada e a constante daquela declaração;
- Transmissão onerosa ou doação do prédio ou parte do prédio urbano na vigência do contrato;
- Cessação do contrato de arrendamento;
- Atualização da renda nos termos previstos nos artigos 30.º a 37.º ou 50.º a 54.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, exceto nas situações referidas no n.º 2 do artigo 15.º-N.

A informação constante da Participação de Rendas é sempre da responsabilidade do sujeito passivo.

Indicações Gerais

As presentes instruções devem ser rigorosamente observadas, de forma a evitar erros de preenchimento e dificuldades no tratamento informático.

A Participação de Rendas é entregue exclusivamente por transmissão eletrónica de dados, através do Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt) com a autenticação dos dados pessoais (NIF e senha), no prazo previsto no n.º 3 do artigo 15.º-N do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro.

A Participação de Rendas é automaticamente preenchida com a informação dos prédios em que tenha sido aplicado o regime especial no ano anterior.

A Participação de Rendas considera-se apresentada na data em que é submetida, produzindo efeitos relativamente ao IMI do ano a que se reporta.

Apenas é considerada uma Participação de Rendas, para cada ano.

Findo o prazo de entrega, é considerada definitiva a última declaração submetida.

O comprovativo da entrega é obtido no Portal das Finanças, após a participação de rendas ser validada e considerada certa.

Posteriormente à data de entrega via internet, pode a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) solicitar a apresentação dos documentos comprovativos da informação mencionada na Participação de Rendas, nomeadamente:

- Contrato de arrendamento;
- Recibo de renda ou canhoto desse recibo, relativos aos doze meses anteriores à data da apresentação da participação, ou ainda por mapas mensais de cobrança de rendas nos mesmos meses, nos casos em que estas são recebidas por entidades representativas dos proprietários, usufrutuários ou superficiários de prédios arrendados.



Instruções de preenchimento

Quadro 1 - Serviço de Finanças: De preenchimento automático, com o código do Serviço de Finanças da área do domicílio fiscal do sujeito passivo.

Quadro 2 – Data de submissão: De preenchimento automático com a data da submissão da Participação de Rendas.

Quadro 3 – Nº da Participação: De preenchimento automático com o número atribuído à Participação de Rendas.

Quadro 4 - Ano: De preenchimento automático com o ano da Participação de Rendas.

Quadro 5 - Identificação do Sujeito Passivo: De preenchimento automático quando efetuada pelo sujeito passivo. Quando a submissão for efetuada por terceiro autorizado, deve ser indicado o NIF do sujeito passivo.

Quadro 6 - Identificação matricial do prédio: Destina-se à identificação do(s) prédio(s) arrendado(s). Este quadro será pré-preenchido de acordo com a informação disponível.

Devem ser removidos os prédios pré-preenchidos aos quais não seja aplicável o regime.

Caso o prédio não esteja pré-preenchido e tenha direito à aplicação do regime, deve identificá-lo com a codificação da freguesia, artigo matricial, fração autónoma ou parte do prédio e quota-parte, conforme conste da caderneta predial atualizada.

Quota-Parte: Deve ser indicada a quota-parte que, na propriedade, pertence ao sujeito passivo.

A quota-parte deve ser inserida sob o formato numérico de fração (com o limite de 6 algarismos no numerador e no denominador).

Assim, quando exista apenas um proprietário corresponde a 1/1; existindo 3 proprietários com partes iguais corresponde a 1/3.

Quadro 7 – Identificação do contrato

Número: Destina-se à identificação do número da participação eletrónica do contrato de arrendamento.

Caso o contrato, escrito ou verbal, não tenha ainda sido comunicado à Autoridade Tributária e Aduaneira, deve proceder previamente ao registo de elementos mínimos do contrato em “Adicionar Contrato”.

Data de início do contrato: Destina-se à indicação da data de início do contrato de arrendamento que se encontre em vigor. Caso desconheça essa data, deve considerar o primeiro dia do mês do início da vigência.

NIF do(s) locatário(s): Destina-se à identificação fiscal do locatário (inquilino) do prédio.



Quadro 8 - Valor da renda anual líquida: Deve ser preenchido com o valor anual líquido das rendas recebidas relativamente ao prédio e locatário (inquilino) identificados na mesma linha, no ano a que respeita a Participação de Rendas. Quando o valor anual líquido das rendas se reportar a mais do que um locatário (inquilino) deve o referido valor ser repartido.

Quadro 9 – Tipo de recibo de renda: Deve ser identificado o tipo de documento emitido, utilizando a seguinte codificação:

FR – Fatura-Recibo comunicada no sistema e-fatura

RE - Recibo de Renda Eletrónico

RH - Documento emitido por Herdeiro de Herança Indivisa

RM - Quando se tratar de sujeito passivo de IRS, titular de rendimentos da categoria F, que esteja dispensado e que não tenham optado pela emissão do recibo de renda eletrónico previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 115.º do Código do IRS.

SM - Quando se tratar de entidade a que se refere o n.º 7 do artigo 78.º-E do Código do IRS. Encontram-se nestas condições as entidades que não estejam obrigadas a cumprir as obrigações previstas na subalínea i) da alínea b) do n.º 6 do artigo 78.º do Código do IRS (não obrigadas à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo, emitidos nos termos do Código do IVA, ou da alínea a) do n.º 1 do artigo 115.º do Código do IRS), exceto quando tais entidades emitam e comuniquem faturas.

ME - Quando o sujeito passivo no ano a que se refere a Participação de Rendas tiver emitido recibo de renda eletrónico e de outro tipo.

Quando o tipo de recibo de renda indicado for exclusivamente **RE** - Recibo de renda eletrónico, fica dispensado de preencher o Quadro 10.

Quadro 10 – Identificação dos recibos de renda:

Identificação Matricial do Prédio: De preenchimento automático

Mês da renda: Destina-se a indicar o mês a que se refere a renda.

Tipo: Destina-se à indicação do tipo de documento emitido, utilizando a seguinte codificação:

FR - Fatura-Recibo comunicada no sistema e-fatura

MC - Mapas mensais de cobrança de rendas nos casos em que estas são recebidas por entidades representativas dos proprietários, usufrutuários ou superficiários

RE - Recibo de renda eletrónico

RM - Recibo de renda manual



Número: Indicar o número do documento emitido, conforme consta do original.

Data: Este campo destina-se à indicação da data do recibo ou Fatura-Recibo

Valor: Valor ilíquido da renda recebida.

Quadro 11 – Identificação do Herdeiro:

NIF da herança indivisa titular do prédio: De preenchimento automático

NIF: Destina-se à identificação fiscal do herdeiro de herança indivisa.

Quota-Parte na herança indivisa: Destina-se à identificação da quota-parte na herança indivisa correspondente ao herdeiro. A quota-parte deve ser inserida sob o formato numérico de fração (com o limite de 6 algarismos no numerador e no denominador). Assim, por exemplo: quando existam apenas 3 herdeiros com partes iguais deve preencher-se 1/3.

Tipo de recibo de renda: Este campo destina-se à indicação do tipo de documento emitido, utilizando a codificação já referida no campo Tipo do quadro 10.

Quadro 12 – Entidade que procedeu à submissão da Participação de Rendas: De preenchimento automático com os elementos identificativos da entidade que efetuou a submissão da Participação de Rendas, autenticada com o NIF e senha no Portal das Finanças.

112871308



JUSTIÇA

Portaria n.º 407/2019

de 20 de dezembro

Sumário: Visa estabelecer a sede e a área geográfica de intervenção das unidades da Polícia Judiciária, nos termos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de setembro.

O Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de setembro, aprovou a nova estrutura organizacional da Polícia Judiciária, definindo a missão, atribuições e estrutura de organização interna, assim como as competências das respetivas unidades orgânicas.

Para além disso, uma vez que a Polícia Judiciária desenvolve as suas atribuições em todo o território nacional, no referido decreto-lei foram também estabelecidas as unidades orgânicas territorialmente desconcentradas.

Importa, por isso, estabelecer as respetivas sedes e as áreas de intervenção das diversas unidades da Polícia Judiciária, o que, de acordo com o disposto no artigo 18.º, n.º 11, do Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de setembro, deverá ser efetuado por portaria do membro do Governo responsável pela área da Justiça.

A específica natureza da Polícia Judiciária como corpo superior de polícia criminal, com as concretas atribuições em matéria de prevenção e de investigação criminal e de coadjuvação das autoridades judiciais, as áreas geográficas de intervenção das suas unidades orgânicas têm sido estabelecidas tendo por horizonte a divisão judiciária do território nacional.

À circunstância de aprovação de uma nova orgânica, alia-se uma outra: a de ter sido implementada, com a Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e respetivo Regulamento (Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março), uma nova organização judiciária, importando que as modificações verificadas no desenho do território judiciário se reflitam, também, nas áreas geográficas de intervenção das unidades da Polícia Judiciária, especificamente as que integram a área operacional de prevenção e investigação criminal.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de setembro, manda o Governo, pela Ministra da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece a sede e a área geográfica de intervenção das unidades da Polícia Judiciária, nos termos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de setembro.

Artigo 2.º

Direção Nacional, unidades orgânicas que a integram, unidades nacionais de investigação criminal, unidades de apoio operacional à investigação criminal, Instituto da Polícia Judiciária e Ciências Criminais e Laboratório de Polícia Científica

1 — A Direção Nacional, as unidades orgânicas que a integram, as unidades nacionais de investigação criminal, as unidades de apoio operacional à investigação criminal, incluindo as unidades de apoio técnico-científico especializado têm sede em Lisboa.

2 — O Instituto da Polícia Judiciária e Ciências Criminais tem sede em Loures.

3 — O Laboratório de Polícia Científica tem sede em Lisboa.

4 — A área geográfica de intervenção das unidades referidas nos números anteriores é todo o território nacional, sem prejuízo do estabelecimento de delegações ou extensões nas unidades territorialmente desconcentradas, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de setembro.



Artigo 3.º

Diretorias, departamentos de investigação criminal e unidades locais de investigação criminal

1 — As sedes das diretorias são as seguintes:

- a) A Diretoria do Norte no Porto;
- b) A Diretoria do Centro em Coimbra;
- c) A Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo em Lisboa; e
- d) A Diretoria do Sul em Faro.

2 — As sedes dos departamentos de investigação criminal são as seguintes:

- a) O Departamento de Investigação Criminal de Braga, em Braga;
- b) O Departamento de Investigação Criminal de Vila Real, em Vila Real;
- c) O Departamento de Investigação Criminal de Aveiro, em Aveiro;
- d) O Departamento de Investigação Criminal da Guarda, na Guarda;
- e) O Departamento de Investigação Criminal de Leiria, em Leiria;
- f) O Departamento de Investigação Criminal de Setúbal, em Setúbal;
- g) O Departamento de Investigação Criminal de Portimão, em Portimão;
- h) O Departamento de Investigação Criminal dos Açores, em Ponta Delgada;
- i) O Departamento de Investigação Criminal da Madeira, no Funchal.

3 — A sede da unidade local de investigação criminal de Évora, em Évora.

4 — As áreas de intervenção das unidades de investigação territorialmente desconcentradas previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de setembro, são as constantes do anexo I da presente portaria, da qual é parte integrante.

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 305/2009, de 25 de março.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020.

A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*, em 18 de dezembro de 2019.

ANEXO I

Diretoria do Norte

Área geográfica de intervenção:

Da Comarca do Porto

Municípios: Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia.

Da Comarca do Porto Este

Municípios: Amarante, Baião, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Paredes e Penafiel.



Da Comarca de Aveiro

Municípios: Castelo de Paiva, Espinho, Oliveira de Azeméis, Santa Maria da Feira, São João da Madeira e Vale de Cambra.

Da Comarca de Viseu

Municípios: Cinfães e Resende.

Departamento de Investigação Criminal de Braga

Área geográfica de intervenção:

Da Comarca de Braga

Municípios: Braga, Amares, Barcelos, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Fafe, Guimarães, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão, Vila Verde e Vizela.

Da Comarca de Viana do Castelo

Municípios: Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira.

Departamento de Investigação Criminal de Vila Real

Área geográfica de intervenção:

Da Comarca de Bragança

Municípios: Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vimioso e Vinhais.

Da Comarca de Vila Real

Municípios: Alijó, Boticas, Chaves, Mesão Frio, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Peso da Régua, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real.

Da Comarca de Viseu

Municípios: Armamar, Castro Daire, Lamego, Moimenta da Beira, São João da Pesqueira, Tabuaço, Tarouca.

Diretoria do Centro

Área geográfica de intervenção:

Da Comarca de Castelo Branco

Municípios: Castelo Branco, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei e Vila Velha de Ródão.

Da Comarca de Coimbra

Municípios: Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares.



Da Comarca de Leiria

Municípios: Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande e Pombal.

Da Comarca de Viseu

Municípios: Carregal do Sal, Mangualde, Mortágua, Nelas, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva e Viseu.

Departamento de Investigação Criminal de Aveiro

Área geográfica de intervenção:

Da Comarca de Aveiro

Municípios: Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos.

Da Comarca de Viseu

Municípios: Oliveira de Frades, São Pedro do Sul e Vouzela.

Departamento de Investigação Criminal da Guarda

Área geográfica de intervenção:

Da Comarca da Guarda

Municípios: Aguiar da Beira, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Meda, Pinhel, Sabugal, Seia, Trancoso e Vila Nova de Foz Côa.

Da Comarca de Viseu

Municípios: Penedono e Sernancelhe.

Da Comarca de Castelo Branco

Municípios: Belmonte, Covilhã, Fundão, Idanha-a-Nova e Penamacor.

Departamento de Investigação de Leiria

Área geográfica de intervenção:

Da Comarca de Leiria

Municípios: Alcobaça, Batalha, Bombarral, Caldas da Rainha, Leiria, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós.

Da Comarca de Santarém

Municípios: Abrantes, Alcanena, Chamusca, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Rio Maior, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha.



Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo

Área geográfica de intervenção:

Da Comarca de Lisboa

Municípios: Lisboa.

Da Comarca de Lisboa Norte

Municípios: Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Cadaval, Loures, Lourinhã, Odivelas, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira.

Da Comarca de Lisboa Oeste

Municípios: Amadora, Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra.

Da Comarca de Santarém

Municípios: Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Coruche, Salvaterra de Magos e Santarém.

Departamento de Investigação de Setúbal

Área geográfica de intervenção:

Da Comarca de Setúbal

Municípios: Alcácer do Sal, Grândola, Palmela, Santiago do Cacém, Sesimbra, Setúbal e Sines.

Da Comarca de Lisboa

Municípios: Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo e Seixal.

Unidade Local de Investigação Criminal de Évora

Área geográfica de intervenção:

Da Comarca de Évora

Municípios: Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa.

Da Comarca de Portalegre

Municípios: Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Chão, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sor, Portalegre e Sousel.

Diretoria do Sul

Área geográfica de intervenção:

Da Comarca de Faro

Municípios: Albufeira, Alcoutim, Castro Marim, Faro, Loulé, Olhão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira e Vila Real de Santo António.

Da Comarca de Beja

Municípios: Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Ourique, Serpa e Vidigueira.



Departamento de Investigação de Portimão

Área geográfica de intervenção:

Da Comarca de Faro

Municípios: Aljezur, Lagoa, Lagos, Monchique, Portimão e Vila do Bispo.

Da Comarca de Beja

Municípios: Odemira.

Departamento de Investigação dos Açores

Área geográfica de intervenção:

Municípios: Angra do Heroísmo, Calheta (S. Jorge), Corvo, Horta, Lagoa, Lajes das Flores, Lajes do Pico, Madalena, Nordeste, Ponta Delgada, Povoação, Ribeira Grande, Santa Cruz da Graciosa, Santa Cruz das Flores, São Roque do Pico, Velas, Praia da Vitória, Vila do Porto e Vila Franca do Campo.

Departamento de Investigação da Madeira

Área geográfica de intervenção:

Municípios: Calheta (Madeira), Câmara de Lobos, Funchal, Machico, Ponta do Sol, Porto Moniz, Porto Santo, Ribeira Brava, Santa Cruz, Santana e São Vicente.

112867412



I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750